

DECRETO Nº 6.398, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.044, de 02 de Abril de 2024, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 50 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 5.044, de 02 de abril de 2024, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto, de acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os requisitos previstos na Lei e conforme o edital que integra este decreto.

Art. 3º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no art. 5º da Lei Municipal 5.044/2024.

Art. 4º Mensalmente, até o dia 10 (dez), a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP emitirá o relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento de bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados.

Art. 5º Perderá o benefício, o aluno que:

- I.** apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II.** rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);
- III.** estar com duas ou mais mensalidades em atraso;
- IV.** desistir do curso que trata essa lei;
- V.** em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fim de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

VI. usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2024.

“Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo de 50%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** os procedimentos para as **INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de bolsas de estudo de 50%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. LOCAL - PERÍODO – HORÁRIO

- 1.1.1.** Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 5.044 de 02 de abril de 2024, **deverão inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>.**
- 1.1.2.** A abertura para as inscrições conforme item 1.1.1 será realizada **no dia 12 de abril de 2024** à partir das 12:00 horas e **o encerramento** das inscrições será **no dia 21 de abril de 2024** às 23 horas e 59 minutos.
- 1.1.3.** Não serão aceitas inscrições presenciais ou fora do prazo estabelecido nesse edital.

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

- I.** Ser residente no município de Pereira Barreto;
- II.** Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos federal.
- III.** Não possuir formação de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

- IV. Encontrar-se matriculado em curso presencial de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;
- V. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal;

1.3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

1.3.1. ETAPA 1 - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

- 1.3.1.1.** A primeira etapa consiste no preenchimento das informações no formulário de inscrição no site **<http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>**, sendo: a identificação do aluno/interessado, perfil acadêmico, situação socioeconômica, composição familiar do interessado (de todos que residem na casa), situação habitacional e gastos familiares.
- 1.3.1.2.** Para concluir a primeira etapa o interessado deverá preencher as informações de todos os campos existentes

1.3.2. ETAPA 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

- 1.3.2.1.** A segunda etapa consiste na apresentação dos documentos pelo interessado.
- 1.3.2.2.** A cópia digital da documentação exigida deverá ser anexada pelo interessado durante o preenchimento da inscrição no site **<http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>**, devendo estar em consonância com as informações declaradas na Etapa 1.
- 1.3.2.3.** Documentos obrigatórios:

- I.** Foto de rosto do candidato;
- II.** Comprovante de matrícula na Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto, em curso de nível técnico ou superior;
- III.** Documento que contenha o nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- IV.** Documento que contenha o nº de identidade (R.G.) do requerente;
- V.** Comprovante de energia elétrica do endereço do requerente (ref. fevereiro ou março/2024);
- VI.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal **em nome do ALUNO**. (pode ser retirada no site oficial da prefeitura <https://www.pereirabarreto.sp.gov.br> na área do cidadão online <https://servicos.pereirabarreto.sp.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito>
Obs: Alunos que não possuem cadastro devem realizar o auto cadastramento primeiramente para que possam apresentar a Certidão Negativa.
- VII.** Comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar (conforme preenchimento na Etapa 1):
Obs: Deverão ser anexados os comprovantes ou as declarações para cada tipo de renda:
 - Para os trabalhadores do regime de CLT, estatutários, etc: apresentar holerite ou outro tipo de demonstrativo de salário do último mês recebido.
 - Para os trabalhadores informais e outros que não possuam comprovante de renda: deverão apresentar a declaração conforme modelo disponibilizado no site **<http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>**

- Para pensionistas, aposentados, ou pessoas que estejam recebendo auxílios do INSS ou de outro regime de contribuição: extrato do auxílio.
- BPC - Benefício de Prestação Continuada: extrato do auxílio.
- Seguro desemprego: comprovante de parcelas do seguro.
- Pensão alimentícia: Comprovante ou declaração conforme modelo disponibilizado no site <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>
- Caso a família possua outras rendas diferentes das citadas acima também deverão ser declaradas e caso não tenha o comprovante fazer a declaração conforme modelo II disponibilizada no site <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>.

VIII. Carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 18 anos ou à partir dos 14 anos para menores aprendizes. Deverá ser anexada preferencialmente as informações extraídas do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (identificação e contratos de trabalho e/ou anotações no caso de afastamentos). Caso seja a Carteira de Trabalho Física, deverão ser anexadas as seguintes páginas:

- 1) página inicial com foto, numeração e assinatura.
- 2) página de qualificação civil.
- 3) página do último registro (ativo e/ou saída) ou da primeira página de registro em branco caso não tenha registro em carteira.
- 4) Páginas de anotações no caso de afastamentos.

1.3.2.4. Documentos opcionais somente para os alunos que tenham e desejam comprovar gastos com despesas da família com moradia (situação habitacional) deverão ser anexados somente nos casos em que a família tenha o:

- I.** Comprovante de prestação de financiamento habitacional do mês de março ou abril /2024 ou;
- II.** Cópia do contrato de locação e/ou comprovante de pagamento de aluguel dos últimos 02 meses fevereiro e março ou março e abril/2024;

1.3.2.5. Documentos opcionais somente para os alunos que tenham e desejam comprovar gastos com despesas da família com educação de ensino técnico e superior (**exceto do próprio requerente, apenas de outro membro da família**):

- I.** Comprovante de pagamento da mensalidade escolar de curso técnico ou superior dos demais membros da família do mês de março ou abril/2024.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O processo de seleção se dará após a conclusão do período de inscrição.

2.2. Conforme previsto no item VI do art. 5ª da Lei 5.044/2024 participarão do processo de seleção **somente os candidatos que realizarem o cadastramento prévio e a apresentação dos documentos necessários no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo, sendo as duas etapas do processo de inscrição previstas conforme item 1.3 desse Edital.**

- 2.3. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.044/2024, a seleção dos estudantes será realizada pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo àqueles que preencham os requisitos previstos neste Edital.
- 2.4. Caso haja necessidade de comprovação das informações apresentadas digitalmente para a avaliação social, será realizado contato telefônico com o candidato ou visita domiciliar.
- 2.5. Durante o processo de avaliação a SMAS poderá solicitar outros documentos visando a complementação das informações.
- 2.6. A seleção será realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no artigo 5º da Lei 5.044/2024, bem como o parágrafo 1º, sendo os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;
- 2.7. O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.
- 2.8. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.
- 2.9. Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* e maior número de dependentes;
- 2.10. Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que porventura já lhe tenha sido concedido;
- 2.11. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 5.044 de 02 de Abril de 2024, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

- 3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;
- 3.2. A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital;

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de abril de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal